



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 48/84.

*Processar,
a DTL por infome
F. V. M., 18-12-84
M. V. M.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 2º do Artigo 48, da Constituição Estadual a Lei que "Cria a Procuradoria do Poder Legislativo, os cargos que a compõem e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1984.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

LEI Nº ⁴¹ DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Cria a Procuradoria do Poder Legislativo, os cargos que a compõem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 2º do Artigo 48, da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria do Poder Legislativo, órgão técnico consultivo e de assessoramento superior da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Procuradoria do Poder Legislativo terá as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer jurídico sobre as matérias submetidas à sua apreciação, quando solicitada pelos membros da Mesa Diretora, Presidente e Relatores das Comissões, Deputados, Diretor Geral e Diretores Departamentais;
- II - representar a Assembléia Legislativa no foro em geral em que for parte como autora, ré, assistente ou oponente;
- III - realizar estudos e pesquisas, fornecendo elementos jurídicos, legais e regimentais, na elaboração legislativa, no atendimento aos Senhores Deputados e aos Poderes Legislativos e Executivos Municipais;
- IV - acompanhar os processos judiciais em que a Assembléia for parte interessada;
- V - opinar, quando solicitada, sobre processo de qualquer natureza, tomando providências e requisitando diligências que se fizerem necessárias para instrução de despacho conclusivo.

Art. 3º - O Quadro da Procuradoria compõe-se de seis (6) Procuradores, constituindo-se em Grupo de Atividade Especial, com Categoria Funcional própria, cujo preenchimento dos cargos será de natureza contratual, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - As exigências legais, a habilitação profissional e o nível de salário constam dos anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei. *12*



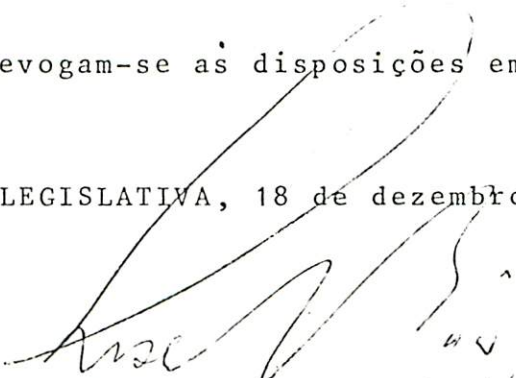
ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Art. 5º - A Mesa da Assembléia Legislativa no prazo de trinta (30) dias após a publicação da presente Lei, através de Resolução baixará regulamento definindo as normas que deverão reger a Procuradoria do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1984.



DEPUTADO JOSÉ BIANÇO

Presidente

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	GRUPO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Procurador		única	06

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE

GRUPO CATEGORIA	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Procurador	única	Portador de Diploma de Bacharel em Direito com três anos de prática forense, no mínimo e <u>no</u> <u>tória</u> habilitação em <u>ma</u> <u>téria</u> legislativa. <i>47.</i>

A N E X O I I I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO CATEGORIA	CLASSE	SALÁRIO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		RETRIBUIÇÃO TOTAL
			%	VALOR	
Procurador	única	1.402.500,00	60	841.500,00	2.244.000,00

5.

A N E X O I V

GRUPO: ATIVIDADE ESPECIAL

N Í V E L

CÓDIGO

SALÁRIO MENSAL CR\$

Especial

AL-PPL 1.402.500,00

5.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

OF. S/123/84

Porto Velho RO, 18 de dezembro de 1984.

*Publique-se
Hélio Fonseca*

SENHOR CHEFE DA CASA CIVIL:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a Vossa Excelência para fins de numeração e publicação em Diário Oficial, cópia da Lei que "Cria a Procuradoria do Poder Legislativo, os cargos que a compõem e dá outras providências".

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

DEPUTADO OSWALDO PIANA
1º Secretário

Oswaldo Piana

EXMº SR.

DR. HÉLIO FONSECA

DD. CHEFE DA CASA CIVIL

N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 34/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tem a honra de enviar à Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria a Procuradoria do Poder Legislativo, os cargos que a compõem e dá outras providências".

Assembléia Legislativa, 23 de novembro de 1984.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Aureo B.", written over the typed text of the message.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

34

Cria a Procuradoria do Poder Legislativo, os cargos que a compõem e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria do Poder Legislativo, órgão técnico consultivo e de assessoramento superior da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Procuradoria do Poder Legislativo terá as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer jurídico sobre as matérias submetidas à sua apreciação, quando solicitada pelos membros da Mesa Diretora, Presidente e Relatores das Comissões, Deputados, Diretor Geral e Diretores Departamentais;
- II - representar a Assembléia Legislativa no foro em geral em que for parte como autor, réu, assistente ou oponente;
- III - realizar estudos e pesquisas, fornecendo elementos jurídicos, legais e regimentais, na elaboração legislativa, no atendimento aos Senhores Deputados e aos Poderes Legislativos e Executivos Municipais;
- IV - acompanhar os processos judiciais em que a Assembléia for parte interessada;
- V - opinar, quando solicitada, sobre processo de qualquer natureza, tomando providências e requisitando diligências que se fizerem necessárias para instrução de despacho conclusivo.

Art. 3º - O Quadro da Procuradoria compõe-se de seis (6) Procuradores, constituindo-se em Grupo de Atividade Especial, com Categoria Funcional própria, cujo preenchimento dos cargos será de natureza contratual, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - As exigências legais, a habilitação profissional e o nível de salário constam dos anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei.

Art. 5º - A Mesa da Assembléia Legislativa no prazo de trinta (30) dias após a publicação da presente Lei, através de Resolução baixará regulamento definindo as normas

B



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

que deverão reger a Procuradoria do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de novembro de 1984.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the text of the law.

A N E X O I
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	GRUPO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Procurador		única	06

AS

A N E X O I I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO CATEGORIA	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Procurador	única	Portador de Diploma de Bacharel em Direito com três anos de prática forense, no mínimo e notória habilitação em matéria legislativa. <i>AS</i>

A N E X O I I I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO CATEGORIA	CLASSE	SALÁRIO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		RETRIBUIÇÃO TOTAL
			%	VALOR	
Procurador	única	1.402.500,00	60	841.500,00	2.244.000,00

A N E X O I V

GRUPO: ATIVIDADE ESPECIAL

N Í V E L	CÓDIGO	SALÁRIO MENSAL CR\$
Especial	AL-PPL	1.402.500,00

h